

RESOLUÇÃO CONSU 017 / 2025

9 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE TRANSIÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NO FORMATO SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Tuiuti do Paraná, Prof. João Henrique Faryniuk, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação da matéria objeto desta Resolução no Conselho Universitário (CONSU).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de transição para a Organização Didático-Pedagógica em anexo a esta resolução e dela fazendo parte dos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância da IES,

Parágrafo único. O Regulamento atende às diretrizes estabelecidas pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta da educação a distância em cursos de graduação, bem como Atos posteriores publicados pelo Ministério da Educação (MEC) disciplinando a matéria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2025.

Prof. Dr. João Henrique Faryniuk
Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná

ANEXO

RESOLUÇÃO CONSU 017 / 2025

REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NO FORMATO SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

TÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NO FORMATO SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade conceber a transição para a organização didático-pedagógica no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância na Universidade Tuiuti do Paraná.

§ 1º De acordo com a previsão estabelecida pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, Art. 4º, os cursos de graduação na Universidade Tuiuti do Paraná passam a ser organizados nos seguintes formatos de oferta:

- I. curso presencial – com o mínimo de 70% em atividades formativas presenciais e no máximo 30% em atividades formativas a distância.
- II. curso semipresencial – com o mínimo de 30% e no máximo 60% em atividades formativas presenciais, complementado com no mínimo 40% e no máximo 60% em atividades formativas a distância.
- III. curso a distância – com o mínimo de 10% e inferior a 30% em atividades formativas presenciais, complementado com carga horária superior a 70% até no máximo 90% em atividades formativas a distância.

§ 2º De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria nº 381, de 20 de maio de 2025, este Regulamento aplica-se aos cursos de graduação conforme os critérios a seguir:

- I. Válido para os cursos ofertados no formato a distância, ativos e em funcionamento na IES, os quais terão novos PPCs atualizados e implantados no ano letivo de 2026 ou 2027, válido para todos os novos ingressantes na matriz curricular 2026 ou 2027.
- II. Válido para os cursos que migrarão para o formato semipresencial e terão os novos PPCs aprovados para o ano letivo de 2026, válido para todos os novos ingressantes na matriz curricular 2026.
- III. Válido imediatamente para os novos cursos autorizados pelo CONSU e informados ao MEC, ofertados no formato semipresencial ou a distância, após a publicação do Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 3º De acordo com a Portaria nº 381, de 20 de maio de 2025, Art. 2º e 8º que estabeleceu as regras de transição para implantação do Decreto no 12.456 de no máximo dois anos e, obrigatoriamente, o prazo de 90 dias de transição para os cursos vedados no formato a distância, este Regulamento não se aplica aos PPCs em andamento e ofertados no formato a distância, com processo seletivo em aberto e ingressantes até o dia 14 de setembro de 2025.

Art. 2º A Coordenação de Educação a Distância, é responsável por auxiliar a Pró-Reitoria Acadêmica e as Coordenações de Cursos quanto à proposição, planejamento, execução, administração e avaliação dos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância na IES.

Art. 3º Para os fins desta Resolução e em conformidade com o Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, Art. 3º, considera-se:

- I. *educação a distância* - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;
- II. *atividade presencial* - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;
- III. *atividade síncrona* - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;
- IV. *atividade síncrona mediada* - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;
- V. *atividade assíncrona* - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;
- VI. *Polo de Educação a Distância (Polo EaD)* - unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas; e
- VII. *unidade curricular* - componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso.

CAPÍTULO II

DOS FORMATOS DE OFERTA E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º De acordo com a previsão estabelecida pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, Art. 4º, e a Portaria nº 378, de 19 de maio de 2025, os cursos de graduação na Universidade Tuiuti do Paraná passam a ser organizados nos seguintes formatos de oferta e conforme a área do conhecimento estabelecido no Manual da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais - Cine Brasil, código Cine Brasil entre parênteses:

- I. *curso semipresencial* – com pelo menos 30% de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas, obrigatório para os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas: a) Educação (cód. 01); e b) Ciências Naturais, Matemática e Estatística (cód. 05).
 - II. *curso semipresencial* – com pelo menos 40% de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas, obrigatório para os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas: a) Saúde e Bem-Estar (cód. 09); b) Engenharia, Produção e Construção (cód. 07); e c) Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária (cód. 08).
 - III. *curso semipresencial* – os cursos de bacharelado e tecnologia das demais áreas não contempladas nos incisos I e II, desde que possuam acima de 30% em atividades a distância e inferior a 60% em atividades presenciais.
 - IV. *curso a distância* – com pelo menos 10% de atividades presenciais e 10% de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das demais áreas não contempladas nos incisos I e II, a saber: a) Artes e Humanidades (cód. 02); b) Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (cód. 03); c) Negócios, Administração e Direito (cód. 04); d) Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (cód. 06).
 - V. *curso presencial* – qualquer curso superior que possua o mínimo de 70% em atividades formativas presenciais e no máximo 30% em atividades formativas a distância.
- § 1º Como estabelecido no Decreto no 12.456, Art. 8º, e a Portaria nº 378, Art. 5º, os cursos de graduação em Direito (cód. 0421), Enfermagem (cód. 0913), Medicina (cód. 0912) Odontologia (cód. 0911) e Psicologia (cód. 0313) devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial.

Art. 5º Os Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância, previstos neste Regulamento, obrigatoriamente deverão respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e as disposições do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), inclusive quanto aos percentuais mínimos de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas, respeitados os mínimos descritos no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) serão construídos pelas Coordenações de Curso, com apoio e revisão técnica da Coordenação de Educação a Distância, sendo verificados pela Pró-Reitoria Acadêmica e submetidos à aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser apresentado de acordo com modelo próprio, criado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Entende-se por Matriz Curricular dos Cursos a representação do currículo ou conjunto de unidades curriculares, correspondentes ao programa de desenvolvimento de conhecimentos e competências, realizados em determinado número de horas de estudos e atividades, distribuídas ao longo de períodos letivos e conforme sequência definida no PPC.

§ 3º As Unidades Curriculares são os componentes curriculares definidos no PPC, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso, organizados na forma de Programa de Ensino, elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso em que esteja vinculado.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, Art. 3º, os PPCs dos Cursos de Graduação no formato Semipresencial e a Distância devem, no mínimo, prever:

- I. as atividades presenciais obrigatórias, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;
- II. as atividades a distância síncrona, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;
- III. as atividades a distância síncrona mediada, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;
- IV. as atividades a distância assíncrona, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;

Parágrafo único. O PPC, conforme regras específicas das DCN's e legislação vigente, também representará a integralização da carga horária nas atividades acadêmicas a seguir:

- I. as atividades presenciais de extensão, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;
- II. as atividades presenciais de estágio supervisionado, quando obrigatório ou existente, demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular;
- III. as atividades complementares, demonstrando a respectiva carga horária no componente curricular e o subtotal na matriz curricular;
- IV. as atividades correspondentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório ou existente, demonstrando a respectiva carga horária nos componentes curriculares específicos e o subtotal na matriz curricular;
- V. as atividades teóricas e práticas das disciplinas, discriminando o formato previsto no caput e demonstrando a respectiva carga horária na unidade curricular e o subtotal na matriz curricular.

Art. 8º Os Planos de Ensino dos Cursos de Graduação no formato Semipresencial e a Distância também deverão demonstrar a carga horária discriminada no Art. 7º, além dos demais campos obrigatórios e definidos em normas específicas da Universidade Tuiuti do Paraná.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 9º Os cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância obedecem ao regime letivo modular, com oferta trimestral de no mínimo 50 (cinquenta) dias de trabalho acadêmico efetivo distribuídos em 10 semanas letivas em cada módulo, excluído o período reservado aos exames finais. Totalizam 4 (quatro) módulos, 40 semanas letivas e no mínimo 200 (duzentos) dias letivos em um ano, independente do ano civil.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos ou o cumprimento dos programas de aprendizagem.

§ 2º Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino regular, em período especial, programas extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, objetivando regularização de situação acadêmica

e a formação complementar dos discentes, conforme normas aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 10. As atividades da Universidade Tuiuti do Paraná são programadas anualmente em calendário acadêmico específico para os Cursos de Graduação no formato Semipresencial e a Distância, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. a data do início e término dos Módulos letivos;
- II. os períodos de férias, feriados e recessos acadêmicos;
- III. os períodos de avaliações presenciais;
- IV. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas, tais como: período de matrícula, trancamentos,
- V. prazos de revisão de avaliações, período de 2ª chamada das avaliações, período de exames, semanas
- VI. pedagógicas e outros definidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. As atividades presenciais e síncronas, com as respectivas datas, os horários e locais, serão divulgadas por meio de Comunicados emitidos pelo Coordenador do Curso de Graduação, publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso, com pelo menos 30 dias antes do início do módulo letivo.

TÍTULO III

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 11. As plataformas digitais utilizadas pelos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância da Universidade Tuiuti do Paraná serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e visam a facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, bem como assegurar a interação pedagógica entre estudantes, docentes e mediadores pedagógicos, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades.

Art. 12. Os materiais didáticos utilizados pelos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância deverão refletir o planejamento pedagógico, a organização curricular do curso e adaptado à unidade curricular ofertada, asseguradas a qualidade e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, sob a coordenação pedagógica do docente.

- § 1º Os materiais didáticos deverão estar alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso, aos objetivos de aprendizagem definidos no PPC e às necessidades dos estudantes.
- § 2º Os materiais didáticos deverão ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.
- § 3º Os materiais didáticos utilizados pelos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância da Universidade Tuiuti do Paraná terão a supervisão e o controle de qualidade realizado pela Coordenação de Educação a Distância, bem como serão avaliados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) com a participação dos docentes, mediadores pedagógicos, discentes e Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos respectivos Cursos.

Art. 13. As atividades de aprendizagem, presenciais ou a distância, previstas nos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância terão os materiais didáticos e as orientações necessárias referentes ao tema desenvolvido na unidade curricular, de maneira a ajudar o discente a fortalecer a autonomia na aprendizagem.

- § 1º Os materiais didáticos e as orientações deverão ser disponibilizados no AVA da Universidade Tuiuti do Paraná.
- § 2º As atividades de aprendizagem presenciais terão Roteiros das Atividades, com todas as orientações necessárias para sua realização, a descrição do papel do docente e do mediador pedagógico na atividade, o que se espera do discente, os objetivos de aprendizagem e a respectiva bibliografia específica, também serão disponibilizados no AVA.

Art. 14. Os materiais didáticos não devem se limitar apenas ao que será abordado nas aulas a distância ou presenciais; devem, também, permitir ao discente o estudo por meio de atividades complementares que possibilitam o aprofundamento do tema tratado na unidade curricular.

TÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A verificação da aprendizagem é feita por Unidade Curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. São consideradas Unidades Curriculares os componentes representados na matriz curricular definida no PPC, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade do docente e que compõem a carga horária do curso.

Art. 16. São obrigatórios o cumprimento das atividades acadêmicas previstas na matriz curricular, tanto as atividades presenciais ou aquelas previstas para ocorrerem a distância, síncrona ou assíncrona, desenvolvidos em lugares e/ou tempos diversos que utilizem de meios e tecnologias de informação e comunicação, na qual ocorre a mediação nos processos de ensino e aprendizagem com auxílio didático-pedagógico de docentes ou mediadores pedagógicos, conforme previsão no PPC.

§ 1º As atividades a distância, síncrona ou assíncrona, realizadas por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, nas quais o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos, estarão disponibilizadas por meio do AVA da Universidade Tuiuti do Paraná, sob responsabilidade e organização da Coordenação de Educação a Distância.

§ 2º As atividades presenciais, consideradas como atividades formativas realizadas com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes, estarão previstas no PPC, amplamente divulgadas para os discentes por meio do AVA da Universidade Tuiuti do Paraná e em comunicados encaminhados com o cronograma das atividades do Módulo.

Art. 17. Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado nas unidades curriculares o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais ou as síncronas mediadas, previstas como obrigatórias no PPC.

§ 1º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente regente da Unidade Curricular, o qual poderá ser auxiliado pelos mediadores pedagógicos, nas atividades presenciais ou síncronas, ou outro responsável que está realizando a atividade presencial, cujo trabalho em ambos os casos deverá ser supervisionado.

§ 2º O registro da frequência ocorrerá em Atas de Presença aplicadas a cada atividade presencial ou a síncrona mediada, sendo submetido digitalmente pelo docente regente à Secretaria Acadêmica da Universidade Tuiuti do Paraná no prazo máximo de 2 (duas) semanas após a realização da atividade.

§ 3º É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às atividades mediante a atribuição de exercícios supervisionados, conforme previstos em normativas específicas do Conselho Universitário (CONSU), Colegiado do Curso e/ou quando previsto na legislação em vigor.

Art. 18. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e mantém uma relação direta com a proposta pedagógica, o currículo do curso e a formação profissional dos discentes.

§ 1º A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica, como:

- I. a apreensão do conhecimento na área respectiva;
- II. a construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa entre os discentes;
- III. a capacidade de analisar e propor soluções para situações-problema;
- IV. a manifestação da compreensão entre as diversas áreas do conhecimento presentes no curso;
- V. a capacidade de utilização de raciocínio metodológico na área do conhecimento específico da unidade curricular;
- VI. a manifestação da compreensão das relações entre teoria e prática.

§ 2º As avaliações da aprendizagem deverão considerar conteúdos e competências propostos e estabelecidos no plano de ensino da unidade curricular e trabalhados pelos diferentes recursos pedagógicos estabelecidos na trilha de aprendizagem, tanto em atividades a distância como presenciais.

§ 3º Conforme previsto nos Referenciais de Qualidade da Educação a Distância, as avaliações da aprendizagem deverão envolver o reconhecimento da apropriação de conteúdos, sua compreensão conceitual e o desenvolvimento de competências por parte dos estudantes a partir da aplicação de seu conhecimento a contextos realistas. Devendo o corpo docente ser capaz de criar cenários que simulem a complexidade

das aplicações dos saberes no mundo real, por meio de problemas genuínos que possibilitem avaliar a conversão de seu conhecimento na resolução de problemas, pensamento crítico e comunicação efetiva – competências esperadas a partir da plena formação na educação superior.

- § 4º Os instrumentos de avaliação da aprendizagem serão elaborados pelo docente regente da unidade curricular, o qual coordenará os processos de avaliação, participando de suas correções e devolutivas com o auxílio de mediadores pedagógicos, cujo trabalho deverá supervisionar.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem será realizada por unidade curricular e dentro do módulo letivo correspondente à sua realização, sendo obrigatória a seguinte distribuição de peso nas notas dos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância:

I - Nota 1 (AVA) = peso 10% da nota final;

II- Nota 2 (ED) = peso 30% da nota final;

III - Nota 3 (AV) = peso 60% da nota final.

- § 1º A nota 1 (AVA) nos Cursos de Graduação a Distância, consistirá em Atividades Práticas Assíncronas, podendo ter o formato diversificado e realizado em diferentes etapas com notas parciais correspondentes, de maneira a atender as especificidades do Curso e da metodologia específica prevista na Unidade Curricular, ocorrendo diretamente no AVA, podendo ocorrer a participação e o auxílio dos mediadores pedagógicos online sob orientação e supervisão dos docentes regentes.
- § 2º A nota 2 (ED) consiste em Prova Online Síncrona, organizada com questões aplicadas em estudos de caso e simulações de maneira a verificar a teoria e o conhecimento prático dos estudantes, sendo as alternativas das respostas no formato de múltipla escolha.
- § 3º A nota 3 (AV) consiste em Prova Presencial, aplicada no campus da Universidade Tuiuti do Paraná ou nos polos EaD cadastrados, com a aplicação e fiscalização a cargo do mediador pedagógico presencial, com todo conteúdo previsto no Plano de Ensino, sendo as questões organizadas de maneira a verificar a teoria e o conhecimento prático dos estudantes, a Prova Presencial deverá ter 2/3 (dois terços) do peso da nota com padrão de resposta no formato de múltipla escolha e 1/3 (um terço) do peso da nota com padrão de resposta no formato discursivo, trabalhando as habilidades de análise e síntese.
- § 4º Em relação à avaliação 3, a previsão de 1/3 (um terço) do peso da nota com padrão de resposta no formato discursivo descrita no § 5º, poderá ser substituído por avaliações práticas realizadas no formato presencial e aplicadas no campus da Universidade Tuiuti do Paraná, nos Polos EaD cadastrados ou nos Ambientes Profissionais Conveniados, a aplicação e fiscalização ficará a cargo do mediador pedagógico presencial sob orientação e supervisão dos docentes regentes.
- § 5º A avaliação AV, nos Cursos de Graduação Semipresenciais, consistirá em Atividades Práticas Presenciais, podendo ter o formato diversificado e realizado em diferentes etapas com notas parciais correspondentes, de maneira a atender as especificidades do Curso e da metodologia específica prevista na Unidade Curricular, ocorrendo diretamente no campus da Universidade Tuiuti do Paraná, nos polos EaD cadastrados ou nos Ambientes Profissionais Conveniados, com suporte do mediador pedagógico presencial sob orientação e supervisão dos docentes regentes.
- § 6º No caso dos Estágios Supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, unidades curriculares obrigatórias quando previstos no PPC, deverão ser observados o que está estabelecido nos regulamentos específicos de cada Curso quanto aos critérios de frequência obrigatória, avaliação da aprendizagem e a composição das notas parciais N1, N2 e N3.

Art. 20. Ao discente que não comparecer à avaliação N3, prova presencial ou avaliação prática presencial, é oportunizada a realização de avaliação em caráter de segunda chamada, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não haverá pedido de avaliação em segunda chamada para as demais avaliações da aprendizagem, constituídas de atividades práticas assíncronas ou presenciais realizadas em diferentes etapas.

Art. 21. As três notas parciais N1, N2 e N3, bem como a média Final (MF) da Unidade Curricular serão conferidas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo calculada a MF mediante a ponderada dos pesos das parciais ($N1*0,1 + N2*0,3 + N3*0,6$) descritas no Art. 19.

Parágrafo único. Atribui-se nota zero à nota parcial ao discente que utilizar de meios ilícitos nas avaliações da aprendizagem ou deixar de realizar a mesma.

Art. 22. É considerado aprovado por média o discente que obtenha, em cada Unidade Curricular, Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais ou a distância síncronas.

§ 1º Fica automaticamente reprovado no componente curricular o discente que não alcançar média igual ou superior a 4,0 (quatro) ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais ou a distância síncronas.

§ 2º Pode realizar exame final o discente que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais ou a distância síncronas.

Art. 23. É assegurado ao discente dos Cursos de Graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

§ 1º O pedido de revisão é protocolado via sistema acadêmico, no prazo de até 3 (três) dias após a devolutiva disponibilizada no AVA ou divulgação oficial da nota.

§ 2º A revisão será realizada pelo docente regente, responsável pela Unidade Curricular, o qual terá que fundamentar a resposta ao requerente, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, devendo ser entregue ao discente requerente da revisão, via AVA.

§ 3º Especificamente no caso da prova presencial (N3), descrito no Art. 19, § 3º, caso ainda persista o interesse do discente na continuidade da revisão da avaliação da aprendizagem por não concordar com o parecer do docente regente, não havendo concordância do discente com o resultado da revisão, cabe ao Coordenador do Curso constituir comissão com 3 (três) docentes da área do componente curricular para nova revisão da avaliação. Após a revisão, a comissão deverá emitir parecer justificando a alteração da nota atribuída ou a sua manutenção, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 24. A colação de grau só será possível uma vez que todas as unidades curriculares previstas na matriz curricular do Curso e discriminadas no PPC tenham sido cursadas e aprovadas pelo discente.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E MEDIADORES PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 25. A Coordenação de Curso, especificamente nos cursos ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD), de acordo com a previsão estabelecida pelo Decreto no 12.456, de 19 de maio de 2025, será responsável por garantir a colaboração entre professores conteudistas (quando houver), regentes e mediadores pedagógicos, e entre estes e as equipes técnicas e pedagógicas, assegurando uma abordagem coesa e eficiente. É ainda de sua responsabilidade garantir que os conteúdos estejam alinhados com as DCN, com os pressupostos da gestão da aprendizagem, e que mantenham altos padrões pedagógicos e ainda destaquem o acompanhamento dos estudantes em seu processo visando ao sucesso e à permanência dos mesmos.

§ 1º Conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Tuiuti do Paraná, o curso é a unidade básica da Universidade para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

§ 2º Também de acordo com o Regimento Geral da Universidade Tuiuti do Paraná, o órgão deliberativo no âmbito do curso é o Colegiado de Curso, o qual será auxiliado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), sendo o Coordenador de Curso o coordenador nato de ambos os órgãos vinculados ao curso.

§ 3º A Coordenação de Curso também possui atribuições e critérios de nomeação estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Tuiuti do Paraná.

Art. 26. Considerando atender as especificidades dos cursos que empreguem a educação a distância como estratégia no processo de ensino e aprendizagem, são atribuições do Coordenador de Curso ofertado no formato Semipresencial ou a Distância (EaD):

- I. Coordenar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades acadêmicas do curso, incluindo atividades formativas no campo de prática (ambientes profissionais, extensão, estágio);
- II. acompanhar o desempenho dos estudantes nas diferentes unidades curriculares, tendo em vista o planejamento de ações que levem à melhoria do processo de aprendizagem;
- III. promover reuniões periódicas com o corpo docente e mediadores pedagógicos do curso, visando definir estratégias para o bom desenvolvimento das ações pedagógicas e acadêmicas.
- IV. organizar/apoiar, sempre que possível, e com participação do corpo docente, a realização de atividades de enriquecimento científico-cultural nos Polos EaD, tais como palestras, seminários, semanas acadêmicas e simpósios;
- V. realizar, se possível, visitas aos Polos EaD, para reuniões de acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do curso quando se fizer necessário;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de trabalho dos professores regentes, relativo à programação de atividades que compõem o sistema de avaliação da aprendizagem (entrega, correção, lançamento de notas e revisão);
- VII. garantir a disponibilização das informações acadêmicas necessárias aos estudantes matriculados no início de cada período letivo, tais como manual de curso, plano de ensino das unidades curriculares e cronogramas das atividades a distância (síncrona, assíncrona e síncrona mediadas) e presenciais (quando previstas no PPC);
- VIII. participar ativamente do processo de avaliação institucional em colaboração com a CPA da Universidade Tuiuti do Paraná e implementar, junto com os docentes e mediadores pedagógicos do curso, ações que visem a permanência dos estudantes no curso;
- IX. realizar o planejamento do período letivo de acordo com o cronograma institucional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente da Universidade Tuiuti do Paraná que atua nas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância será responsável pelo planejamento, pela efetivação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 28. O corpo docente na educação a distância poderá ser composto pelas seguintes categorias:

- I. professor regente;
 - II. professor conteudista.
- § 1º O corpo docente será necessariamente composto por professores regentes e, no mínimo, por um coordenador de curso para cada curso ofertado.
- § 2º Cada unidade curricular ofertada deverá contar com, no mínimo, um professor regente.
- § 3º O Coordenador de Curso será indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, nomeado pela Reitoria, ouvida a Mantenedora, preferencialmente entre os professores regentes vinculados diretamente ao respectivo curso de graduação.

Art. 29. Os professores regentes compõem o quadro docente, são os docentes responsáveis pelo Plano de Ensino da unidade curricular e por planejar e coordenar as diferentes ações no processo de ensino, integrando os diversos meios e recursos para o alcance dos objetivos de aprendizagem e por realizar os processos avaliativos. Possuem atribuições específicas na educação a distância, dentre elas:

- I. conceber, implementar e mediar um espaço de ensino e aprendizagem dinâmico e vivaz que reflita o uso de metodologias ativas, bem como desenvolver processos contínuos de avaliação formativa na unidade curricular pela qual é responsável;
- II. trabalhar em colaboração e na supervisão dos docentes conteudistas, mediadores pedagógicos e outros profissionais, quando houver na respectiva unidade curricular, promovendo o acompanhamento efetivo e ações de suporte aos demais colaboradores;
- III. garantir a qualidade do ensino e da produção do material didático, em cumprimento ao programa de

- aprendizagem estabelecido no Plano de Ensino, supervisionando e revisando sob sua responsabilidade todos os materiais utilizados no ensino a distância e disponibilizados na respectiva unidade curricular;
- IV. articular os conteúdos da disciplina pela qual é responsável a procedimentos e atividades pedagógicas, considerando o estabelecido no PPC e Plano de Ensino da unidade curricular, cumprindo a carga horária prevista para a plena formação dos discentes;
 - V. realizar a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no que diz respeito à orientação e acompanhamento das atividades realizadas pelos discentes, promovendo ações de inclusão e acessibilidade quando necessário;
 - VI. elaborar e coordenar os processos de avaliação e de autoavaliação dos discentes, participando de suas correções e devolutivas com o auxílio de mediadores pedagógicos, cujo trabalho deverá supervisionar;
 - VII. definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia e outros recursos físicos e digitais, tanto básicos quanto complementares, consoantes aos objetivos do curso e da disciplina pela qual é responsável;
 - VIII. participar de ações de capacitação continuada relativas ao uso de novas tecnologias e domínio de ferramentas digitais para os processos de ensino e aprendizagem, especialmente no que se refere à EaD;
 - IX. responder ao Coordenador de Curso, trabalhando em colaboração e auxiliando-o no cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
 - X. elaborar e atualizar o Plano de Ensino da unidade curricular pela qual é responsável;
 - XI. ministrar as atividades presenciais e aquelas previstas no formato a distância como síncronas mediadas ou, quando previsto no planejamento da unidade curricular, atuar como supervisor dos mediadores pedagógicos ou outro responsável pela atividade formativa que atuarão junto aos discentes geograficamente distantes e vinculados aos Polos EaD.
 - XII. participar de reuniões acadêmicas com os demais professores, mediadores pedagógicos, coordenador de curso e equipe multidisciplinar do EaD, quando convocado pelo coordenador de curso.
- § 1º Devem ser vinculados à Universidade Tuiuti do Paraná e diretamente ao curso de graduação, responsável no mínimo por uma unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em educação a distância, a qual compõe a carga horária obrigatória da matriz curricular especificada no Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º Os professores regentes deverão ter titulação mínima de pós-graduação, preferencialmente *stricto sensu*, com formação e experiência na área de ensino em EaD.
- § 3º Atuar como professor conteudista, nos casos em que for possível, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções como professor regente e não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, seguindo contrato de trabalho específico referente a produção de conteúdos e materiais didáticos firmado com a Universidade Tuiuti do Paraná.

Art. 30. Os professores conteudistas são os docentes responsáveis pela produção dos conteúdos específicos de uma unidade curricular, alinhados com processos avaliativos e atividades práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino da unidade curricular. Possuem atribuições específicas na educação a distância, dentre elas:

- I. selecionar os principais temas e tendências da área de saber de sua especialidade e da unidade curricular pela qual é responsável;
- II. validar as escolhas de conteúdo e abordagem com o docente regente (quando não for o mesmo profissional), coordenador de curso e equipe multidisciplinar que atua no EaD, de modo a garantir que a gestão do conteúdo reflita a missão da IES, o perfil do egresso do curso e os resultados de aprendizagem esperados;
- III. identificar as melhores estratégias e linguagens para a apresentação de conteúdos, considerando a qualidade e quantidade adequadas à formação do corpo discente, à educação a distância e aos aspectos de acessibilidade;
- IV. redigir materiais didáticos autorais, considerando ementa e conteúdo programático da unidade curricular pelo qual é responsável, planos de aula, o desenho instrucional e a linguagem apropriada para a educação a distância;
- V. trabalhar em colaboração e sob supervisão do professor regente da unidade curricular em que estiver produzindo os conteúdos e materiais didáticos, também encaminhará para análise técnica da equipe multidisciplinar que auxiliará o desenho instrucional, a linguagem apropriada para a educação a distância e o suporte tecnológico nas plataformas digitais;
- VI. responder ao Coordenador de Curso, trabalhando em colaboração e auxiliando-o no cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em que estiver vinculado.

- § 1º Quando houver professores conteudistas, contratados diretamente pela Universidade Tuiuti do Paraná, esses integrarão o quadro docente do curso de graduação.
- § 2º Os professores conteudistas deverão ter titulação mínima de pós-graduação, preferencialmente stricto sensu, com formação na área de saber de sua especialidade ou em áreas correlatas aos conteúdos específicos a serem produzidos, com experiência na produção de materiais didáticos para a educação a distância.
- § 3º Os professores conteudistas deverão se manter atualizados sobre as tendências científicas, tecnológicas e profissionais da área de saber de sua especialidade ou em áreas correlatas aos conteúdos em que redigirá os materiais didáticos.
- § 4º As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo professor regente, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções previstas e que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, nestes casos, a Universidade Tuiuti do Paraná firmará aditivo ao contrato de trabalho do professor para abordar a parte específica referente a produção de conteúdos e materiais didáticos.

Art. 31. O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS MEDIADORES PEDAGÓGICOS

Art. 32. Os mediadores pedagógicos serão compostos pelas seguintes categorias:

- I. mediador pedagógico on-line;
- II. mediador pedagógico presencial.

Art. 33. O mediador pedagógico online é o profissional que atua sob supervisão do professor regente, mediando o processo pedagógico junto aos estudantes geograficamente distantes e vinculados aos Polos EaD, sendo responsáveis pela mediação da aprendizagem e pela interlocução com os estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), promovendo a interação entre participantes e orientando o processo de aprendizagem nas atividades a distância. Possuem atribuições específicas na educação a distância, dentre elas:

- I. Conhecer o projeto pedagógico do curso e a unidade curricular sob sua responsabilidade, bem como o material didático e o conteúdo específico;
- II. promover espaços de construção coletiva de conhecimento, junto aos discentes, a partir de ações de mediação síncronas e assíncronas;
- III. orientar e acompanhar discentes individualmente ou em grupos de estudos sob sua responsabilidade, no AVA, esclarecendo dúvidas relativas ao conteúdo da unidade curricular;
- IV. dialogar permanentemente com os professores regentes e demais mediadores pedagógicos, colaborando no desenvolvimento das unidades curriculares, desde o planejamento até a consolidação dos resultados finais;
- V. auxiliar o professor regente da unidade curricular pelo qual é responsável no processo de organização, fiscalização, aplicação e correção de avaliações;
- VI. participar dos processos avaliativos e de ensino e aprendizagem junto aos professores regentes e sob sua orientação.

Art. 34. O *mediador pedagógico presencial* é o profissional que atua sob orientação e supervisão do professor regente, mediando o processo da aprendizagem presencial e pela interlocução com os estudantes nas atividades realizadas na Sede, Campus Fora de Sede (quando houver), Polos EaD ou ambientes profissionais conveniados, promovendo aos estudantes a aplicação dos conteúdos teóricos em situações práticas, possibilitando a formação almejada e o aprofundamento dos conteúdos desenvolvidos na unidade curricular conforme planejadas no Plano de Ensino. Possuem atribuições específicas na educação a distância, dentre elas:

- I. Conhecer o projeto pedagógico do curso e a unidade curricular sob sua responsabilidade, bem como o material didático e o conteúdo específico;
- II. atender os estudantes na Sede, Campus Fora de Sede (quando houver), Polos EaD ou ambientes profissionais conveniados, em horários pré-estabelecidos, de forma a auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades individuais e coletivas, fomentando a postura investigativa, esclarecendo dúvidas em

- relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;
- III. estimular os estudantes a organizarem suas atividades acadêmicas e de autoaprendizagem, oferecendo suporte necessário para que possam superar dificuldades, principalmente, na adaptação à educação a distância, colaborando com ações que visem à permanência do discente no curso;
- IV. orientar e acompanhar os discentes sob sua responsabilidade nos momentos presenciais obrigatórios, inclusive, em atividades de estágio supervisionado, práticas laboratoriais e trabalho de conclusão de curso, quando se aplicarem, bem como atividades de extensão e em ambientes profissionais;
- V. organizar grupos de estudos com os estudantes sob a sua responsabilidade no âmbito da Sede, Campus Fora de Sede (quando houver) ou Polos EaD, de maneira a reforçar a realização de ações de aprendizagem colaborativa;
- VI. auxiliar no âmbito da Sede, Campus Fora de Sede (quando houver) ou Polos EaD o processo de organização, fiscalização e aplicação das avaliações presenciais;
- VII. dialogar permanentemente com os professores regentes e demais mediadores pedagógicos, colaborando no desenvolvimento dos componentes curriculares, desde o planejamento até a consolidação dos resultados finais.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA DIVISÃO ACADÊMICA

Art. 35. Os professores e mediadores pedagógicos deverão se manter atualizados sobre as tendências científicas, tecnológicas e profissionais da área de saber de sua especialidade ou em áreas correlatas aos conteúdos das unidades curriculares a qual estiver vinculado, para isto, recomenda-se participar de:

- a) congressos e eventos;
- b) grupos de pesquisa ou de inovação na Universidade Tuiuti do Paraná;
- c) formação continuada em cursos de pós-graduação;
- d) treinamentos para desenvolvimento de competências digitais e a usabilidade dos recursos disponibilizados por meio das plataformas digitais;
- e) participar de ações de capacitação continuada relativas ao uso de novas tecnologias e ferramentas digitais para os processos de ensino e aprendizagem, especialmente no que se refere à EaD;
- f) projetos em parceria com organizações da sociedade.

Art. 36. A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados na unidade curricular, conforme ato específico do MEC.

Art. 37. O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições técnicas e/ou administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica.

Art. 38. Todos os professores e os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. De acordo com a Portaria nº 381, de 20 de maio de 2025, a qual estabeleceu as regras de transição para implantação do Decreto no 12.456, de 20 de maio de 2025, este Regulamento não se aplica aos PPCs em andamento e ofertados no formato a distância na Universidade Tuiuti do Paraná, com ingressantes até o dia 14 de setembro de 2025.

§ 1º Os estudantes que se matricularem nos Cursos de que trata o caput terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

§ 2º A Universidade Tuiuti do Paraná responsabiliza-se e assegura a continuidade da oferta do Curso no formato EaD e da matriz curricular à qual o discente está vinculado, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no PPC, de forma a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados nos termos do Art. 8º da Portaria nº 381.

§ 3º Após o prazo de dois anos após o prazo de integralização, previsto no PPC, nos Cursos de que trata o

caput, o PPC com edição 2025 ou edições anteriores serão considerados extintos, sendo válidos somente as matrizes curriculares e os PPCs posteriores que atendem integralmente o Decreto no 12.456/2025, sendo que discentes ainda com pendências por motivo de trancamentos ou reprovações, deverão obrigatoriamente serem transferidos para o novo PPC e adaptado à nova matriz curricular.

Art. 40. Ainda de acordo com as regras de transição estabelecidas por meio da Portaria nº 381/2025, Art. 2º, os cursos de graduação da Universidade Tuiuti do Paraná terão o prazo máximo de dois anos para atender integralmente à implantação do Decreto nº 12.456/2025. Dessa maneira, a implantação ocorrerá em etapas visando à adaptação gradual dos cursos e dos estudantes da Universidade Tuiuti do Paraná, a saber:

I. Ano letivo de 2025 e ingressantes posterior a 18 de agosto de 2025 até o final do ano letivo:

- a) os cursos definidos como formato semipresencial, descritos no Art. 4º desta resolução, passam a ser ofertados no processo seletivo somente neste formato e a modalidade a distância (EaD) colocada em extinção de acordo com a Portaria nº 381/2025, sendo possível somente a rematrícula dos alunos regulares que ingressaram antes de 14 de setembro de 2025;
- b) ainda não será aplicada a regra do regime letivo distribuído em 10 semanas letivas em cada módulo, prevista no Art. 9º desta resolução;
- c) o controle da frequência nas atividades presenciais ou síncronas mediadas, previstas como obrigatórias no PPC, ocorrerá por meio de Atas de Presença sob responsabilidade do docente regente da Unidade Curricular, como previsto no Art. 17 desta resolução; contudo, no ano letivo de 2025 e 2026 servirá como controle estatístico de presença e medida educativa visando à sensibilização da comunidade acadêmica quanto a sua necessidade pedagógica e não será objeto de reprovação nos casos de frequência inferior a 75%;
- d) ainda não será aplicada os pesos previstos para a avaliação da aprendizagem, como descrito no Art. 19 desta resolução, os cursos ofertados no formato Semipresencial e a Distância poderão manter a metodologia adotada para verificação da aprendizagem por Unidade Curricular estabelecido no início do ano letivo de 2025; contudo, ressalta-se que as provas deverão ocorrer no formato presencial, provas a distância somente em condições excepcionais ou previstas em lei, mediante justificativa por escrito e aprovadas pelo Coordenador de Curso;
- e) todos os Colegiados de Cursos definidos como formato Semipresencial, descritos no Art. 4º desta resolução, terão até setembro de 2025 para desenvolver os novos currículos e uma prévia do PPC para 2026, prevendo os critérios de distribuição de carga horária em atividades formativas presenciais e a distância (síncrona mediada, síncrona e assíncrona);
- f) visando a não prejudicar o ingresso e a sustentabilidade dos cursos de graduação que migraram para o formato semipresencial, o Colegiado de Curso aprovará uma matriz curricular de transição para os estudantes ingressantes posteriores a 14 de setembro de 2025 até a última possibilidade de ingresso prevista no calendário acadêmico de 2025. O Curso precisará demonstrar as unidades curriculares previstas para ocorrer até o final do ano letivo de 2025, ainda no formato praticado nos módulos/ períodos anteriores, bem como a continuidade desses estudantes nos módulos letivos subsequentes, que terão unidades curriculares adaptadas ao novo currículo de 2026;
- g) visando a não prejudicar os estudantes com um aumento expressivo na mensalidade, no ano de 2025 não se aplicará a exigência do grupo, de no máximo 70 (setenta) estudantes por docente ou mediador pedagógico nas atividades síncronas mediadas estabelecidas pelo Decreto no 12.456/2025, Art. 3º; sendo o 2º semestre de 2025 destinado ao planejamento da metodologia, levantamento das necessidades pedagógicas específicas e definição da amostragem de unidades curriculares onde será implantado como medida experimental no ano letivo de 2026;
- h) todos os Coordenadores de Cursos definidos como formato Semipresencial, descritos no Art. 4º desta resolução, terão até novembro de 2025 para apresentar um Plano de Ação para desenvolvimento ou adaptação do material didático necessário para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes.

II. Ano letivo 2026:

- a) o regime letivo e o calendário acadêmico para todos os cursos de graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD) serão implantados com módulos distribuídos em 10 semanas letivas para cada módulo, prevista no Art. 9º desta resolução;
- b) todos os cursos definidos como formato Semipresencial implantarão os novos currículos e PPCs em 2026, prevendo os critérios de distribuição de carga horária descritos no Art. 4º desta resolução;
- c) o controle da frequência nas atividades presenciais ou síncronas mediadas, previstas como obrigatórias no PPC para todos os cursos de graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD),

ocorrerá por meio de Atas de Presença sob responsabilidade do docente regente da Unidade Curricular, como previsto integralmente no Art. 17 desta resolução, e será exigido a frequência mínima de 75% para aprovação na unidade curricular;

- d) os pesos previstos para a avaliação da aprendizagem, como descrito no Art. 19 desta resolução, será implantado no ano letivo de 2026 para todos os cursos ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD); contudo, o critério estabelecido em relação a N3, com previsão de 1/3 (um terço) do peso da nota com padrão de resposta no formato discursivo descrito no § 4º, será opcional no ano letivo de 2026, podendo ser implantado como medida experimental em uma amostra das unidades curriculares selecionadas pelo Colegiado de Curso, objetivando o acompanhamento da metodologia operacional e garantia da qualidade na verificação da aprendizagem;
- e) visando a não prejudicar os estudantes com um aumento expressivo na mensalidade, no ano de 2026 não se aplicará a exigência do grupo, de no máximo 70 (setenta) estudantes por docente ou mediador pedagógico nas atividades síncronas mediadas estabelecidas pelo Decreto no 12.456/2025, Art. 3º, sendo opcional no ano letivo de 2026, implantado como medida experimental em uma amostra das unidades curriculares selecionadas pelo Colegiado de Curso, respeitados as especificidades da unidade curricular e a qualidade da metodologia quanto às necessidades pedagógicas específicas;
- f) todos os Colegiados de Cursos definidos como formato a Distância (EaD), descritos no Art. 4º desta resolução, terão até setembro de 2026 para desenvolver os novos currículos e uma prévia do PPC para 2027, prevendo os critérios de distribuição de carga horária em atividades formativas presenciais e a distância (síncrona mediada, síncrona e assíncrona).
- g) todos os Coordenadores de Cursos definidos como formato a Distância (EaD), descritos no Art. 4º desta resolução, terão até outubro de 2026 para apresentar um Plano de Ação para desenvolvimento ou adaptação do material didático necessário para o ano letivo de 2027 e os anos subsequentes;
- h) a partir do ano letivo de 2026, qualquer novo curso de graduação no formato Semipresencial e a Distância (EaD) criado e implantado pelo Conselho Superior da Universidade Tuiuti do Paraná, aplicar-se-ão integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.456/2025 e normatizadas internamente por meio desta resolução.

III. Ano letivo 2027:

- a) Aplicar-se-ão integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.456/2025 e normatizadas internamente na Universidade Tuiuti do Paraná, por meio desta resolução do Conselho Superior para todos os cursos ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD);
- b) todos os cursos definidos como formato a Distância (EaD) implantarão os novos currículos e PPCs em 2027, prevendo os critérios de distribuição de carga horária descritos no Art. 4º desta resolução;
- c) o controle da frequência nas atividades presenciais ou síncronas mediadas, previstas como obrigatórias no PPC para todos os cursos de graduação ofertados no formato Semipresencial e a Distância (EaD), ocorrerá por meio de Atas de Presença sob responsabilidade do docente regente da Unidade Curricular, como previsto integralmente no Art. 17 desta resolução, e será exigido a frequência mínima de 75% para aprovação na unidade curricular.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CEAD - Coordenação de Educação a Distância, ouvida a Reitoria.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2025.

Universidade Tuiuti do Paraná

Prof. Dr. João Henrique Faryniuk

Presidente do CONSU-Conselho Universitário